



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

TERMO ADITIVO 23878946

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021
- JFAP, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO
GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ E
A EMPRESA ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA.**

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**, com registro no CNPJ/MF n. 05.426.574/0001-40, neste ato representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal, Alex Lamy de Gouvêa, residente e domiciliado em Macapá, no uso de suas atribuições, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.183.424/0001-46, sediada em Rua Tucuruí Nº 560, Bairro Infraero II, CEP: 68.908-038, neste ato representada pelo Sr. Anderson Soares Monteiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 706921, expedida pela PTC/AP, e CPF nº 629.406.002-87, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0002072-65.2025.4.01.8003 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão de parágrafo que dispõe sobre a restrição relativa à incompatibilidade do exercício da advocacia, conforme previsto no Parecer Cojur 271/2025 23615505, no Contrato nº 12/2021, em cumprimento à Resolução CJF nº 147/2011, à Resolução CNJ nº 410/2021, Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), art. 28, inciso IV e ao *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A inclusão visa adequar o Contrato nº 12/2021 às normas legais e regulamentares que tratam da incompatibilidade do exercício da advocacia por colaborador terceirizado na Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá, conforme exigem a Resolução CJF nº 147/2011, a Resolução CNJ nº 410/2021, Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), art. 28, inciso IV e ao *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO

3.1. Com a assinatura deste Termo, fica incluída os seguintes itens na Cláusula Décima do Contrato nº 12/2021:

"CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

(...)

10.2. A CONTRATANTE deverá observar o disposto no art. 28, inciso IV, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), na Resolução CJF nº 147/2011, na Resolução CNJ nº 410/2021 e no caput do art. 37 da Constituição Federal, quanto à vedação de contratação de profissionais com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB para a prestação de serviços nas dependências da instituição."

10.3. A CONTRATADA deverá observar o disposto no art. 28, inciso IV, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), na Resolução CJF nº 147/2011, na Resolução CNJ nº 410/2021 e no caput do art. 37 da Constituição Federal, quanto à vedação de contratação de profissionais com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB para a prestação de serviços nas dependências da instituição."

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. 12/2021, ressalvado o direito de eventual reajuste da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Este Termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

6.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Alex Lamy de Gouvêa

Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Amapá

Anderson Soares Monteiro

Representante Legal
ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Soares Monteiro, Usuário Externo**, em 28/10/2025, às 10:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Lamy de Gouvea, Diretor do Foro**, em 29/10/2025, às 14:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23878946** e o código CRC **541EA265**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/
0002231-76.2023.4.01.8003

23878946v1